



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Vinculado ao Documento de Formalização de Demanda - DFD emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados, os parâmetros e diretrizes a serem adotadas, e a viabilidade da **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA (CIM-JEQUITINHONHA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADO, UNISTEIN DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do **Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM-Jequitinhonha** visa atender de forma eficiente e regular à demanda contínua por **serviços de manutenção urbana e infraestrutura de vias** no Município de Virgínpolis/MG, especialmente no que se refere à **disponibilidade de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADO, UNISTEIN DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG.**

Através do consórcio público, previsto na Lei nº 11.107/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 6.017/2007, os entes federativos podem, de forma legal e vantajosa, compartilhar a prestação de serviços de interesse comum. O CIM-Jequitinhonha, ao qual Virgínpolis é formalmente vinculado, apresenta-se como **instrumento legítimo, regular e economicamente viável** para a execução de tais atividades, viabilizando o atendimento célere, com menor burocracia, e a preços compatíveis com os praticados pelo mercado.

Dentre as justificativas para essa contratação, destacam-se:

- ✓ Melhoria imediata das condições das vias urbanas, proporcionando maior conforto e segurança para motoristas e pedestres;
- ✓ Aumento da durabilidade da pavimentação existente, com a aplicação de técnicas apropriadas de recuperação e manutenção;
- ✓ Prevenção de danos estruturais ao sistema viário, reduzindo custos futuros com reconstrução ou intervenções emergenciais;
- ✓ Redução dos custos operacionais e maior economicidade, devido ao ganho de escala e à atuação técnica conjunta promovida pelo consórcio;
- ✓ Acesso à tecnologia e mão de obra qualificada, por meio da estrutura operacional do CIM-Jequitinhonha;
- ✓ Agilidade na execução dos serviços, considerando a organização prévia do consórcio e sua especialização na área;

Fortalecimento da gestão pública regionalizada, em conformidade com os princípios constitucionais de cooperação federativa e eficiência administrativa;

Ressalta-se ainda que a atuação consorciada não exime o controle e a fiscalização por parte do Município, que continuará exercendo suas atribuições legais quanto à gestão, acompanhamento e aferição da qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, entende-se como **tecnicamente viável e juridicamente adequada** a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADO, UNISTEIN E DRENAGEM SUPERFICIAL EM MEIO FIO E SARJETA**, com qualidade, agilidade e economicidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Marcio José de Araújo

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Em anexo no Documento de Formalização da Demanda.

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvirginopolis@virginopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Após estudos realizados por essa Secretaria, verificamos a melhor forma de contratação por meio de dispensa de licitação, conforme o Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Quaisquer inconsistências, falhas e descumprimento contratual deve ser corrigido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado. Incluindo a substituição de profissionais se necessário.

6.2. O Contrato administrativo celebrado após homologação do procedimento terá validade de 1 (um) mês a contar da data de sua assinatura.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando o valor do levantamento de mercado, sugerimos a adoção da dispensa de licitação por meio do Art. 75, inciso XI da lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

7.2. A solução para a Contratação do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha (CIM-Jequitinhonha) para prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da pavimentação asfáltica a frio em PMF, micro revestimento, tratamento superficial duplo e drenagem superficial em meio fio e sarjeta do município de Virginópolis-MG, visa permitir que a gestão obtenha diagnósticos precisos, avaliando resultados e planejando ações baseadas em evidências.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela:

1	SERVIÇOS				
1.1	SETOP	ED - 50414	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE CALÇAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO OU SEXTAVADO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO COM APLICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO MECANIZADA DE COLCHÃO DE AREIA	M²	500,00
1.2	SINAPI	92404	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8CM	M²	150,00
1.3	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X25 CM, ESPESSURA 8CM	M²	200,00

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de comprovação da viabilidade e da vantajosidade da presente contratação direta, a Administração Municipal, através do Engenheiro Civil, apresentou Planilha de Obra Orçamentária com o valor total estimado da contratação com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Na presente contratação os serviços deverão ser prestados de acordo as demandas da Secretaria Requisitante e o objeto da presente aquisição não se trata de itens divisíveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Para a efetivação da presente pretensão, não será necessárias contratações correlatas para com o objeto pretendido.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A contratação em questão alinha-se ao Planejamento Estratégico da Prefeitura de Virginópolis-MG, em conformidade com os objetivos da entrega dos itens da forma mais correta possível.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. O objetivo desta contratação é se adequar às normas de contratações estabelecidas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e buscar em sua contratação a mais eficiente contratação de empresa que ofereça o serviço com qualidade e melhor preço.

Dentre os resultados esperados, destacam-se:

- Prevenir e mitigar eventuais sinistros que possam ocorrer nas vias públicas;
- Proporcionar maior segurança aos usuários das vias públicas;
- Promover a conservação do patrimônio público;

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS

14.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Projeto Básico será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação através de Dispensa, como descrito anteriormente. A licitação estando homologada e o Contrato Administrativo assinado poderá ser decretado a ordem de serviços.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratada deverá seguir, no que lhe couber, as diretrizes de sustentabilidade da Instrução Normativa nº 1, de 2010, bem como adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade e adaptar-se as normas e diretrizes sustentáveis do município, quando houver.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à custa dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Virginópolis-MG, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	NOMENCLATURA	FONTE DE RECURSOS
02.04.01.15.452.0054.1009.3.3.90.39.00	194	OBRAS DE MELHOR. VIAS URBANAS E RURAL	1.500.000.0000
02.04.01.15.452.0054.1009.4.4.90.51.00	195	OBRAS DE MELHOR. VIAS URBANAS E RURAL	1.500.000.0000 1.701.000.0000 1.706.000.0000 1.708.000.0000 1.710.000.0000

17. PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito até o 10º dia pós-boletim de medição no referido mês da prestação do serviço, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

18. FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional; nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

19.1. A presente equipe de planejamento declara viável esta contratação e se baseia nos incisos XIII e XLI do art. 6º, da Lei 14.1323, de 2021. Ademais a planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária descrevendo a viabilidade da contratação encontra-se em anexo a este ETP.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- i) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- l) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- o)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- p)** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- q)** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- r)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme ocaso.
- s)** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- t)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.2 DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR

20.2.1 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da presente contratação caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras.

A **GESTÃO DO CONTRATO** caberá ao Sr. **Marcio José de Araújo**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade Interior.

21. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As obrigações gerais das partes e as sanções contratuais serão especificadas na minuta do contrato, padronizadas.

22. PUBLICIDADE DO PROCESSO

22.1. O ato deverá ser devidamente publicado em sítio Oficial do Município de Virginópolis-MG e no PNCP.

Virginópolis-MG, 01 dias do mês de agosto de 2025.

Marcio José de Araújo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a **contratação, por meio de contrato de programa, do CIM-Jequitinhonha**, consórcio público do qual o Município é parte integrante, visando à execução dos seguintes serviços:

1	SERVIÇOS				
1.1	SETOP	ED - 50414	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE CALÇAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO OU SEXTAVADO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO COM APLICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO MECANIZADA DE COLCHÃO DE AREIA	M²	500,00
1.2	SINAPI	92404	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8CM	M²	150,00
1.3	SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X25 CM, ESPESSURA 8CM	M²	200,00

- Manutenção preventiva e corretiva de pavimentação em bloquetes;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do **Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM-Jequitinhonha** visa atender de forma eficiente e regular à demanda contínua por **serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES SEXTAVADO, UNISTEIN DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS/MG**. Através do consórcio público, previsto na Lei nº 11.107/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 6.017/2007, os entes federativos podem, de forma legal e vantajosa, compartilhar a prestação de serviços de interesse comum. O CIM-Jequitinhonha, ao qual Virginópolis é formalmente vinculado, apresenta-se como **instrumento legítimo, regular e economicamente viável** para a execução de tais atividades, viabilizando o atendimento célere, com menor burocracia, e a preços compatíveis com os praticados pelo mercado.

A malha viária urbana de Virginópolis/MG apresenta deteriorações que comprometem a segurança, o conforto e a mobilidade urbana, exigindo intervenções técnicas especializadas e em caráter contínuo. A contratação do CIM-Jequitinhonha permitirá:

- Maior eficiência na execução dos serviços;
- Redução de custos por economia de escala;
- Atendimento ágil às demandas do Município;
- Atuação técnica especializada com estrutura adequada.

A contratação está amparada no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, por meio de dispensa de licitação, para celebração de contrato de programa com consórcio público, com previsão legal expressa no contrato de consórcio assinado e publicado.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Execução e/ou Recuperação de Pavimentação em Bloquetes

O serviço consiste na **execução ou recuperação** de pavimento em blocos intertravados de concreto (bloquetes), contemplando as seguintes etapas:

- **Preparação e regularização da base**, garantindo nivelamento, compactação e adequada capacidade de suporte;
- **Aplicação e compactação de camada de regularização**, visando proporcionar superfície estável e uniforme para o assentamento;
- **Assentamento dos bloquetes**, observando o traçado e o padrão de intertravamento definido em projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Preenchimento das juntas com material adequado** e compactação final, assegurando o travamento e estabilidade da superfície;
- Quando aplicável, **reposição e recomposição dos bloquetes existentes**, restaurando a integridade e o alinhamento do pavimento.
A metodologia é aplicável tanto à implantação de **pavimentação nova** quanto à **recuperação de trechos danificados**, garantindo durabilidade, resistência e manutenção das condições de uso.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO

As intervenções ocorrerão para garantir a segurança, eficiência e a qualidade nas várias **vias públicas urbanas e rurais** do Município de Virginópolis/MG, conforme levantamento e cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal competente, com acompanhamento da fiscalização.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para execução dos serviços será de 01 mes, contados a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração e conforme legislação vigente.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base na estimativa elaborada pela equipe técnica municipal e planilha orçamentária apresentada pelo Engenheiro Civil, o valor estimado da contratação é de **R\$52.830,25 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)**.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de 5 (um) mês, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais pontuais, como emissão de poeira, ruídos, geração de resíduos e impermeabilização do solo. Para mitigação, o CIM-Jequitinhonha adotará:

- Umidificação de áreas durante execução;
- Restrição de horários para redução de ruídos;
- Coleta e descarte adequado de resíduos sólidos;
- Instalação adequada de drenagem superficial.

9. DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- ✓ Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- ✓ Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- ✓ Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- ✓ Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvirginopolis@virginopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

- ✓ Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

A CONTRATADA obriga-se a:

- ✓ Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- ✓ Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- ✓ Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- ✓ Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- ✓ Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- ✓ Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.
- ✓ Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução será feita pelo (a) Secretário (a) Municipal da Pasta, Sr. Marcio José de Araújo, e a fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor designado pelo Município, com registro de acompanhamento em diário de obra.

O CIM deverá indicar o **responsável técnico** legalmente habilitado (CREA/CAU), conforme exigência da legislação profissional.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a documentação de Habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais (ou Positiva com Efeitos de Negativa) expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Atestado de Capacidade Técnica com a descrição do serviço prestado;

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Alvará de Localização e Funcionamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- ✓ Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ✓ Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ✓ Dar causa à inexecução total do contrato;
- ✓ Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ✓ Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ✓ Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - ✓ Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - ✓ Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - ✓ Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - ✓ Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - ✓ Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - ✓ Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- ✓ Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ✓ Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- ✓ A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ✓ As peculiaridades do caso concreto;
- ✓ As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- ✓ Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- ✓ A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. FORMA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro a ser apresentado pelo consórcio. A medição será realizada com base em boletins de medição mensais e conferência por parte da fiscalização da Prefeitura.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços deverão seguir as normas técnicas da ABNT, DNIT e DER/MG, sendo aceitos mediante vistoria e atestado de conformidade pela equipe técnica da Secretaria de Obras.

15. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16. CONCLUSÃO

O presente Projeto Básico atende aos requisitos legais do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, e será parte integrante do processo de contratação por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XI da mesma lei.

Virginópolis – MG, aos 04 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Serviços Públicos

Marcio José de Araújo

Mayron Cesar Resende Silva

Engenheiro Civil

CREA 173.383/D-MG